

Guia Informativo  
Artefatos normativos  
sobre direitos de crianças  
e adolescentes em  
ambientes digitais  
no **MERCOSUL**



# Guia Informativo

## Artefatos normativos sobre direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais no **MERCOSUL**

### **AUTORIA**

Luiza Correa de Magalhães Dutra  
Paulo Rená da Silva Santarém  
Victor Barbieri Rodrigues Vieira  
Wilson Guilherme Dias Pereira

### **Revisão interna**

Ana Bárbara Gomes Pereira  
Fernanda dos Santos Rodrigues Silva

### **PROJETO GRÁFICO, CAPA, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO**

Felipe Duarte  
Imagens: Freepik

### **PRODUÇÃO EDITORIAL**

IRIS - Instituto de Referência em Internet e Sociedade

### **COMO REFERENCIAR EM ABNT**

DUTRA, Luiza Correa de Magalhães; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; VIEIRA, Victor Barbieri Rodrigues; PEREIRA, Wilson Guilherme Dias. **Guia Informativo:** Artefatos Normativos Sobre Direitos de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais no MERCOSUL. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3VsxQzz>. Acesso em: dd mmm aaaa.

Versão atualizada em 29/07/2024





INSTITUTO  
DE REFERÊNCIA  
EM INTERNET  
E SOCIEDADE

**DIREÇÃO**

Ana Bárbara Gomes

Paloma Rocillo

**MEMBROS**

Felipe Duarte | Coordenador de Comunicação

Fernanda Rodrigues | Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora

Glenda Dantas | Pesquisadora

Júlia Caldeira | Pesquisadora

Júlia Tereza Koole | Estagiária de pesquisa

Luisa Melo | Estagiária de pesquisa

Luiza Correa de Magalhães Dutra | Pesquisadora

Paulo Rená da Silva Santarém | Pesquisador

Rafaela Ferreira | Pesquisadora

Thais Moreira | Analista de comunicação

Wilson Guilherme | Pesquisadore

[irisbh.com.br](http://irisbh.com.br)

# Sumário

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
Quem somos nós?	5
Sobre o Projeto	6
Sobre este documento	8
<b>2. METODOLOGIA</b>	<b>8</b>
O que são artefatos normativos?	8
Quais conceitos estão sendo utilizados para realizar essa pesquisa?	9
a) O que é criptografia?	9
b) De que violências contra crianças e adolescentes estamos falando?	9
Quais foram as etapas desta fase da pesquisa?	10
<b>3. PAÍSES ANALISADOS</b>	<b>12</b>
Argentina	13
Brasil	15
Paraguai	18
Uruguai	20
Venezuela	22
<b>4. TABELA DE ARTEFATOS NORMATIVOS</b>	<b>24</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>
Próximas etapas	28
<b>6. BIBLIOGRAFIA</b>	<b>29</b>


# 1. APRESENTAÇÃO

## Quem somos nós?



O Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) é um centro de pesquisa independente e interdisciplinar fundado em 2015 e dedicado a produzir e comunicar conhecimento científico sobre os temas de internet e sociedade, bem como a defender e fomentar políticas públicas que avancem os direitos humanos na área digital. Nossa atuação busca qualificar e democratizar os debates sobre internet, sociedade e novas tecnologias ao trazer insumos científicos aos usuários da internet e aos diferentes setores que compõem a sociedade: governo, sociedade civil, setor privado, comunidade técnica e acadêmica.

Desenvolvemos projetos de pesquisa que envolvem a publicação de livros, estudos, artigos científicos, notas técnicas e relatórios no campo da governança da internet sobre temas como privacidade e proteção de dados, criptografia e segurança pública, regulação de plataformas, inclusão digital, regulação de criptoativos, inteligência artificial e muitos outros.



Nesse sentido, este documento apresenta os primeiros achados do projeto de pesquisa **“Segurança da Informação e Proteção de Crianças e Adolescentes: Discursos e Propostas Regulatórias no MERCOSUL”**.

# Sobre o Projeto



A equipe

O presente projeto busca compreender o cenário das propostas normativas e tecnológicas desenvolvidas ou em desenvolvimento nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela)<sup>1</sup> para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes em espaços digitais com criptografia.

Tal preocupação surgiu a partir do debate realizado pelo Child Rights International Work (CRIN), em seu relatório “Privacy and Protection: A children’s rights approach to encryption”,<sup>2</sup> assim como das informações sobre leis nacionais disponíveis em seu site. Apesar da relevância e consistência do estudo, identificamos algumas limitações que poderiam ser mais bem exploradas, como a sua centralidade em uma perspectiva europeia. Em razão disso, consideramos importante realizar uma análise focada em países do Sul Global, mais especificamente na região do MERCOSUL.

A escolha pelo recorte da análise entre os países que compõem o MERCOSUL justifica-se, predominantemente, pela importância histórica do bloco como fórum estratégico para discussões acerca da temática da proteção de dados pessoais no contexto latinoamericano. Cabe acrescentar, ainda, que o bloco conta com a participação dos dois únicos países da América Latina que até o momento foram condecorados com decisões de adequação ao ambiente regulatório de proteção de dados pessoais da União Europeia – a Argentina e o Uruguai –, o que ilustra a relevância com que a proteção de dados é tratada no contexto do MERCOSUL. Desse modo, demonstra-se a necessidade de pesquisas qualificadas sobre como o objeto central deste projeto de pesquisa é tratado a nível de debate público e regulatório nos países que integram o bloco.

1 O estudo não aborda a Bolívia, cuja incorporação ao MERCOSUL segue em andamento, tendo o Brasil sido o último país a aprovar o Protocolo de Adesão, em dezembro de 2023. Por outro lado, mesmo estando suspensa desde 2016, a Venezuela integra nosso objeto de análise.

2 CRIN - Child Rights International Network; DEFEND DIGITAL ME. **Privacy and Protection: A children’s rights approach to encryption.** Jan. 2023. Disponível em <https://home.crin.org/readlistenwatch/stories/privacy-and-protection>. Acesso em 25 mar. 2024.

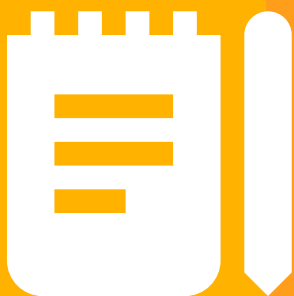
Assim, nossos **objetivos** são refletir e analisar como esses países vêm desenvolvendo ferramentas para lidar com esse tipo de violência, a partir de um direcionamento mais central nas plataformas digitais e nas disputas discursivas que contrapõem a defesa da criptografia frente à proteção de crianças e adolescentes.

### As **questões centrais** que norteiam o projeto são as seguintes:

- a) quais são as propostas normativas e tecnológicas de monitoramento de ambientes online criptografados no MERCOSUL relacionadas às políticas de combate à violência contra crianças e adolescentes?;
- b) em que contextos sociais essas técnicas de monitoramento e vigilância alternativas à criptografia estão sendo empregadas?;
- c) quais são os objetivos e discursos institucionais presentes nessas propostas?; e
- d) quais estratégias normativas estão dominando esse debate?

### Para alcançar essas respostas, o projeto envolve diferentes atividades

- a) revisão bibliográfica para construção do marco teórico de criptografia e de violência contra crianças e adolescentes;
- b) entrevistas semi-estruturadas com especialistas nacionais que tratam da temática nos países do MERCOSUL, como forma de mapear os objetivos institucionais e entender as narrativas sociais existentes sobre o assunto nas proposições normativas e tecnológicas de combate à violência contra crianças e adolescentes em ambientes online criptografados;
- c) análise do texto de artefatos normativos e tecnológicos dos países analisados, como forma de apresentar o panorama desses países e possibilitar uma análise comparativa entre eles.



Além disso, também estão previstas atividades de monitoramento, acompanhamento do debate sobre o tema, em especial no Brasil, a fim de que as informações coletadas pela nossa equipe possam subsidiar debates qualificados para o aprimoramento das nossas normas e políticas públicas sobre o tema.

# Sobre este documento

Neste guia informativo estão os achados dos artefatos normativos existentes nos países do MERCOSUL, a partir de uma busca inicial realizada pela equipe de pesquisa (como melhor explicaremos a seguir), complementada por informações obtidas por meio de entrevistas com especialistas locais. Este documento foi desenvolvido para responder às seguintes questões: quais os artefatos normativos existentes nos países do MERCOSUL que versam sobre proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e sobre criptografia? Como uma análise inicial destas normas nos instiga a pensar melhor sobre as dinâmicas sociais destes países? Quais as primeiras impressões da nossa equipe de pesquisa?

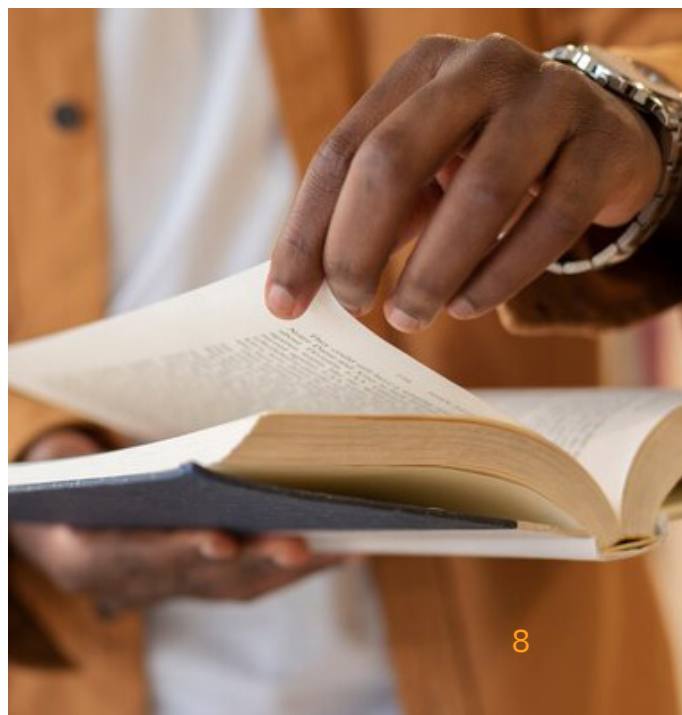
Assim, este documento organiza, resume e compartilha nossos achados preliminares, e pode servir de orientação sobre os parâmetros jurídicos vigentes em cada país do Mercosul para o tema da proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais com criptografia.

## 2. METODOLOGIA

Este Guia Informativo foi centrado nos resultados da busca inicial por artefatos normativos existentes nos países do MERCOSUL, que abordassem a temática da criptografia frente à proteção de crianças e adolescentes em espaços digitais criptografados, coletados pela equipe de pesquisa. Além disso, foram feitas adições pontuais a esse *corpus* de análise, quando observado que informações relevantes obtidas nas demais etapas de pesquisa estavam no escopo deste guia, já que se tratavam de dados sobre o contexto normativo dos países estudados. É importante destacarmos que **as análises aqui trazidas tem um caráter preliminar**, entendemos que para uma compreensão mais profunda dos contextos estudados será preciso lançar olhares à outros elementos dessas normas, contextos, e outras ferramentas tecnológicas que alteram o cenário do debate em cada um dos países. Esse será nosso objetivo nas fases seguintes do trabalho, com outros esforços metodológicos e publicação de um relatório final do projeto.

## O que são artefatos normativos?

Nesta pesquisa, consideramos **artefatos normativos** qualquer norma jurídica, vigente ou em andamento, que nos permita tanto compreender como um determinado tema é regulado pelo Estado, como possivelmente inferir algo sobre o contexto que gerou aquela previsão.





# Quais conceitos estão sendo utilizados para realizar essa pesquisa?

## A) O QUE É CRIPTOGRAFIA?

De modo geral, o termo criptografia se refere à ciência de codificar uma informação. Após criptografada (ou “cifrada”), uma informação não pode ser interpretada por alguém que não possua a chave criptográfica necessária para traduzir (ou “decifrar”) o seu conteúdo. No contexto da internet, a criptografia é essencial para proteger o sigilo e a integridade de informações às quais não se quer que atores terceiros obtenham acesso. Isto porque, pensando que a arquitetura da internet é composta por incontáveis pontos de acesso interconectados, uma informação que é enviada através da rede sem a devida proteção criptográfica pode ser obtida e utilizada para fins diversos por qualquer agente capaz de interceptá-la – seja através da interceptação de seu percurso pela rede ou pelo acesso a dispositivos conectados à internet nos quais essa informação está armazenada. É deste debate sobre criptografia que partimos em nossa pesquisa, com base nos trabalhos de Liguori (2022) e Costa (2021), nos quais são abordados os conflitos pelo direito ao acesso cível à criptografia forte e as controvérsias jurídicas e tentativas de supressão desse direito por agentes estatais ao longo das décadas.

## B) DE QUE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTAMOS FALANDO?

O termo violência contra crianças e adolescentes pode ser interpretado de várias maneiras. Por exemplo, à luz da [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) da ONU, as violações dos direitos infantojuvenis envolvem qualquer ação que possa prejudicar a integridade física, mental ou sexual, incluindo abusos, violência, negligência, maus-tratos e exploração, conforme descrito no artigo 19. Assim, o conceito de violência infantojuvenil é bastante abrangente, abarcando uma ampla gama de comportamentos e formas. No entanto, para os propósitos desta pesquisa, optamos por focar especificamente nas violências sexuais contra crianças e adolescentes mediadas por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Neste estudo, entendemos esse conceito com base nos trabalhos teóricos de Pereira (2023) e Bretan (2012), que definem tais práticas como qualquer forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, desde aquelas que utilizam das TICs como meio principal para sua prática, como, por exemplo, o aliciamento online e o cyberbullying com conotações sexuais, ou aquelas que se utilizam das TICs para divulgação de outras violências, e a partir dela geram uma nova categoria de violência, como a

produção, manutenção ou o compartilhamento de conteúdo de violência sexual infantil. Utilizamos o termo violência sexual enquanto um macro-conceito que aborda inúmeras práticas de violência, que serão melhor conceituadas e trabalhadas em nosso relatório final. Nossa pesquisa se concentra nessa categoria específica de violência por dois motivos principais: em primeiro lugar, por ser o termo chave também utilizado no relatório do CRIN, ponto de partida para nossa pesquisa no MERCOSUL; em segundo lugar, por ser um dos principais argumentos para a defesa da quebra da criptografia, gerando um alto nível de sensibilização sobre o tema.

## Quais foram as etapas desta fase da pesquisa?

A busca por artefatos normativos se deu a partir dos seguintes caminhos metodológicos:

A

### BUSCA DOS ARTEFATOS

A busca dos artefatos percorreu três caminhos. Primeiro, no **site do CRIN** verificamos as informações disponíveis sobre direitos de crianças e adolescentes nos países do Mercosul. Esse repositório dedica páginas às leis nacionais de [Argentina](#) (com dados de 2011), [Brasil](#) (2012), [Paraguai](#) (2011) e [Uruguai](#) (2013). Não havendo conteúdo para a Venezuela no site, usamos a página com [referências](#) da Revisão Periódica Universal da ONU (2016). Importante reiterar que, após essa pesquisa inicial, a equipe entrevistou especialistas locais, o que permitiu confirmar a relevância de alguns artefatos normativos, mas também trouxe novos achados.

A partir dessa primeira trilha, e com aportes das entrevistas semi-estruturadas, percorremos um segundo caminho de **pesquisas específicas no mecanismo de busca do Google**. Por meio de pesquisas em português e espanhol e a partir do número de cada norma (ou nome, no caso da Venezuela), associado ao nome do país, buscamos verificar a situação de cada um dos artefatos encontrados, se vigentes, atualizados, regulamentados, substituídos ou revogados. Priorizamos resultados no idioma oficial do respectivo país: português para o Brasil e espanhol para os demais.

Então, no terceiro caminho, buscamos definir um **banco de dados como fonte padrão** dos artefatos normativos de cada país, que nos garantisse uniformidade nas citações e atualidade na vigência das normas. Assim, para a Argentina, o [Sistema Argentino de Información Jurídica](#) (SAIJ), mantido pelo *Ministerio de Justicia de la Nación*; para o Brasil, o [Portal da Legislação](#), da Presidência da República; para o Paraguai, a [Biblioteca Y Archivo del Congreso Nacional](#); para o Uruguai, o [Banco Electrónico de](#)

*Datos Jurídicos Normativos* da Dirección Nacional de Impresiones y Publicaciones Oficiales (IMPO); e, para a Venezuela, as *Leyes Vigentes* da Asamblea Nacional. Como recurso reserva, em caso de o teor de uma lei não estar disponível, ou mesmo de o repositório estar temporariamente inacessível, contamos adicionalmente com o *Sistema de Informações de Tendências Educacionais na América Latina* (SITEAL) da UNESCO.

## B

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ARTEFATOS ENCONTRADOS

Os documentos encontrados foram selecionados visando os textos normativos importantes para discussão do projeto. Assim, escolhemos as normas que traziam elementos sobre crianças e adolescentes; sobre criptografia; ou sobre ambos os temas.

Nesta primeira tabulação, inserimos: a) o nome/número da norma; b) o país ao qual a norma se refere; c) resumo do documento; e d) artigos e pontos sobre proteção de crianças e adolescentes e criptografia, dependendo a qual dos temas a norma se referia.

Ainda, cabe registrar que optamos por ressaltar as normas que são distintivas de cada país. Nesse recorte, verificou-se que todos os cinco países em análise contam tanto com previsão constitucional sobre direitos da criança e do adolescente, quanto com lei nacional que internaliza a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Por isso, essas normas não estão destacadas nas páginas específicas de cada país, sendo listadas apenas ao final deste Guia, na tabela de artefatos normativos que sintetiza a lista de normas encontradas.

## C

### APRESENTAÇÃO PRÉVIA DOS ACHADOS

A seguir, os artefatos normativos selecionados estão aglutinados em função dos países objeto da pesquisa, com uma página para cada um, em ordem alfabética. Além das principais normas legais, a fim de contextualizar os desafios nos cenários locais, cada página dedicada aos países exibe: dados geopolíticos, obtidos principalmente nos respectivos Relatórios Anuais mais recentes do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF; informações gerais sobre violência contra crianças e adolescentes, também conforme dados da UNICEF; e breves comentários sobre nossas primeiras percepções de análise.

Tratando-se de uma **apresentação preliminar de resultados**, planejamos efetuar uma análise aprofundada sobre cada um dos documentos para a elaboração do relatório final do projeto, já considerando um cruzamento e aproximação entre os artefatos normativos e tecnológicos, bem como as percepções das pessoas entrevistadas.

### 3. PAÍSES ANALISADOS



Fonte: [Wikipédia](#)

# Argentina



## Tamanho

2.780.400 km<sup>2</sup>

## População

45 milhões de hab.

## Idioma oficial

Espanhol

## SOBRE O PAÍS

Na América do Sul, possui o 2º maior território, a 3º maior população, e o 2º melhor IDH (2021). Organiza-se em 23 províncias e uma cidade autônoma, Buenos Aires, a capital do país. Dados ([UNICEF, 2024](#)) apontam que 59% das crianças e adolescentes abaixo de 15 anos sofreram práticas parentais violentas; e 11% das mulheres adultas (entre 18 e 49 anos) relatam ter sofrido abuso sexual na infância; a violência é a principal razão para cisão das famílias, com 6.400 crianças aos cuidados da família ampliada e 9.154 em acolhimento familiar.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE



### Lei nº 26.061 de 2005

*Lei de Proteção Integral dos Direitos de Meninas, Meninos e Adolescentes*, enumera as garantias fundamentais alinhadas à prioridade absoluta e cria um sistema de proteção integral.



### Lei nº 26.904 de 2013

Inseriu o art. 131 no código penal para tipificar o crime de aliciamento sexual de crianças e adolescentes.



### **Lei nº 27.436 de 2018**

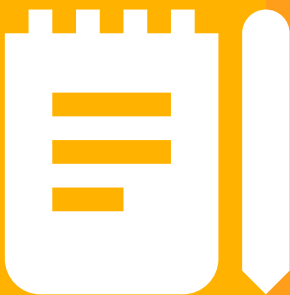
Altera o art. 128 do código penal para tipificar o crime de pornografia infantil em suas diversas modalidades.



### **Lei nº 27.590 de 2020**

Conhecida como *Ley Mica Ortega*, cria o Programa Nacional de Prevenção e Conscientização sobre Grooming [*Aliciamento*] ou Cyberbullying contra Meninas, Meninos e Adolescentes.

## **APONTAMENTOS**



Nesta primeira busca, não foi identificada nenhuma legislação na Argentina que tratasse de modo específico do tema de criptografia e proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. No entanto, em que pese não se direcione ao contexto de mensageria criptografada, há legislação que tipifica o crime de pornografia infantil e grooming, direcionando sua ação, até o momento e ao que tudo indica, para o debate dentro do campo de proteção crianças e adolescentes.

# Brasil



## Tamanho

8.510.417 km<sup>2</sup>

## População

200 milhões de hab.

## Idioma oficial

Português

## SOBRE O PAÍS

O maior país da América do Sul em território e em população, é constituído como uma federação de 27 estados, o Distrito Federal e 5.571 municípios. Em 2021 possuía o quinto melhor IDH do subcontinente.

Dados ([UNICEF](#), 2024) apontam elevação dos números de várias formas de violência contra crianças e adolescentes entre 2021 e 2022, como estupro (15,3%), agressões físicas (9,3%) e abandono (13,3%). Entre os casos de estupro de 2022, 88,7% das vítimas eram do sexo feminino, e 61,4% eram crianças (menos de 13 anos).

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### Lei nº 8.069 de 1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo a proteção de direitos fundamentais como pessoas em desenvolvimento e criando um sistema de órgãos e procedimentos.





#### **Lei nº 11.829 de 2008**

Inseriu no ECA previsões para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como para criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.



#### **Lei nº 2.848 de 1940**

O Código Penal é a principal lei penal do Brasil, embora não esgote o tema. Tipifica crimes e prevê punições. No capítulo dos crimes sexuais contra vulneráveis, o art. 218-C, inserido em 2018, criminaliza divulgar cena de sexo ou de pornografia sem consentimento, e de cena de estupro de vulnerável.



#### **Lei nº 12.965/2014**

O *Marco Civil da Internet* estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.



#### **Lei nº 13.709/2018**

Lei Geral de Proteção de Dados. A LGPD, em seu artigo 14, versa sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.



#### **Lei nº 13.431/2017**

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



#### **Lei nº 13.441/2017**

Prevê a infiltração online de agentes de polícia para investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.



#### **Projeto de Lei nº 9808/2018**

Dispõe sobre o acesso a dados de comunicação por meio de aplicativos de internet para fins de persecução criminal.





### Projeto de Lei nº 2630/2020

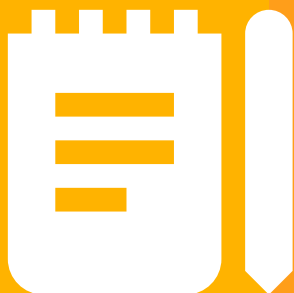
Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.



### Projeto de Lei nº 2628/2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A proposta abrange qualquer produto ou serviço de tecnologia da informação voltado para crianças e adolescentes ou que possam ser acessados por eles, disponíveis no território nacional, não importando o local de desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização ou operação.

## APONTAMENTOS



Apesar de não existir legislação específica sobre criptografia, o Brasil possui normas e discussões na esfera legislativa que colocam em debate a proteção de crianças e adolescentes em ambientes criptografados, a exemplo do PL 2628/2022 que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Além disso, o Brasil possui um Estatuto Específico de Crianças e Adolescentes que foi atualizado para combater a pornografia infantil e pedofilia online, além de artigo específico no CP que criminaliza a divulgação não consensual de cenas de sexo ou pornografia envolvendo vulneráveis.

# Paraguai



## Tamanho

406.752 km<sup>2</sup>

## População

7 milhões de hab.

## Idioma oficial

Espanhol

## SOBRE O PAÍS

O oitavo maior país da América do Sul em território e o nono maior em população. É uma república unitária subdividida em 17 departamentos, além do Distrito Capital, com o total de 261 municípios. Em 2021 possuía o nono melhor IDH do subcontinente.

Dados ([UNICEF](#), 2024) apontam que 52% das crianças sofrem disciplina violenta. Foram registrados 3.800 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, numa média de 11 por dia. Mais de 72% sofreram pelo menos uma privação crítica no acesso a serviços e infraestruturas habitacionais adequadas.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE



### Lei nº 1.680 de 2001

O Código da Infância e da Adolescência estabelece o princípio do interesse superior e a obrigação dos pais e responsáveis, com dever subsidiário do Estado na proteção dos direitos. Também prevê um sistema nacional de proteção e promoção desses direitos.



### Lei nº 1.160 de 1997

Estabelece o Código Penal, principal lei do Paraguai no tema. O capítulo dos crimes sexuais contra vulneráveis tem o art. 218-C, inserido em 2018, que criminaliza a divulgação de cena de sexo ou de pornografia sem consentimento, e de cena de estupro de vulnerável.



#### **Lei nº 6.002 de 2017**

Inseriu no Código Penal o art. 135b., que tipifica o crime de abuso por meios tecnológicos.



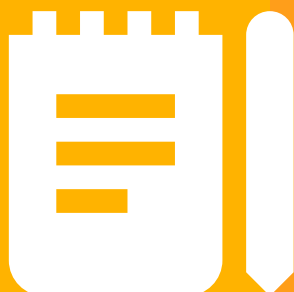
#### **Lei nº 4.439/2011**

Alterou o art. 140 do Código Penal para tipificar o crime de exploração sexual de imagens de crianças e adolescentes.



#### **Lei nº 2861/2006**

Reprime o comércio e a difusão comercial ou não comercial de material pornográfico, utilizando a imagem ou outra representação de menores ou incapazes.



### **APONTAMENTOS**

Apesar de também não possuir legislação específica sobre criptografia, o país possui legislações que tratam da proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, trazendo tipificação de crimes por abusos em meio tecnológicos, pornografia infantil e comércio sexual.



## Uruguai

### Tamanho

176.215 km<sup>2</sup>

### População

3,4 milhões de hab.

### Idioma oficial

Espanhol

### SOBRE O PAÍS

Tem como capital a cidade de Montevidéu, onde se concentra quase a metade de toda a sua população. Em área, é o segundo menor país do subcontinente; e possui a 10<sup>a</sup> maior população. Em 2021 possuía o terceiro melhor IDH do subcontinente.

Dados ([UNICEF, 2024](#)) apontam ser a violência contra crianças e adolescentes um problema estrutural. Em 2022, houve 7.473 registros de situações de violência contra crianças (aumento de 6% sobre 2021). Em 73% delas, a violência era recorrente e 90% foram cometidas por familiares próximos ou membros do agregado familiar. 20% dos casos são de abuso sexual, sendo 77% contra meninas.

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE



#### Lei nº 17.815 de 2004

Trata da violência sexual, comercial ou não comercial, cometida contra crianças, adolescentes ou incapazes. Destaque para seus artigos 1º, 2º e 3º.



### **Lei nº 9.155 de 1933**

O Código Penal, nos artigos 277-BIS e 278, tipifica os crimes contra integridade sexual, material pornográfico e exibição pornográfica de menores de idade.



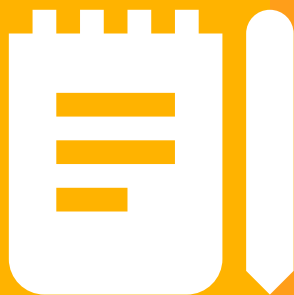
### **Lei nº 19.580 de 2018**

O art. 92 trata da divulgação de imagens ou gravações com conteúdo íntimo, sem autorização da pessoa; e o art. 93 delimita uma agravante quando se tratar de vítima com menos de 18 anos.



### **Lei nº 18.331/2008**

A *Lei De Proteção De Dados Pessoais E Ação De Habeas Data* sistematiza as proteções no tema, além de criar a *Agência para o Desenvolvimento do Governo de Gestão Eletrônica e a Sociedade da Informação e o Conhecimento* (AGESIC).



## **APONTAMENTOS**

Nesta primeira busca, não foi identificada nenhuma legislação no Uruguai que tratasse de modo específico do tema de criptografia e proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Contudo, existe uma centralidade de normas, ao que brevemente analisamos, no campo de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais a partir do combate à violência sexual, divulgação de conteúdos íntimos e exibição pornográfica.

# Venezuela



## Tamanho

916.445 km<sup>2</sup>

## População

28 milhões de hab.

## Idioma oficial

Espanhol

## SOBRE O PAÍS

O sexto maior país da América do Sul em território e em população, é constituído como uma federação de 23 estados, um Distrito Federal e 72 Dependências Federais (ilhas e ilhotas). Em 2021 tinha o pior IDH do subcontinente.

Dados ([UNICEF](#), 2024) apontam um aumento de violência de gênero contra meninas. Entre agosto e novembro de 2023 cem conselhos de proteção da criança registraram 42 mil casos de violações de direitos: direito à identidade (30%); atos de negligência (22%); violência verbal, emocional ou psicológica (10%); crianças e adolescentes desacompanhados ou abandonados (7%); violência física (5%); violência, abuso e exploração sexual (2%).

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### [Lei Orgânica para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes, de 2007](#)



Conhecida pela sigla LOPNNA, disciplina a proteção integral a crianças e adolescentes, prevendo a proteção de uma série de direitos fundamentais na condição de pessoas em desenvolvimento, e criando um sistema de órgãos e procedimentos.



**Lei para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes em Salas de Uso de Internet, Videogames e outras Multimídias, de 2006**

Garante o direito humano à informação adequada ao desenvolvimento no uso de jogos eletrônicos, em especial em salas online. Prevê deveres a empresas, estabelecimentos e provedores de serviços de Internet.



**Lei Constitucional contra o ódio, pela Convivência Pacífica e a Tolerância, de 2017**

Prevê a responsabilidade dos meios de comunicação social pela coexistência pacífica e a tolerância, com possibilidade de bloqueio de portais em caso de não remoção de mensagens de ódio seis horas após a publicação.



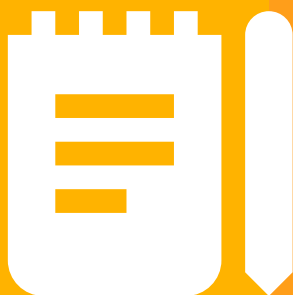
**Lei para a Prevenção e Erradicação do Abuso Sexual Contra Meninas, Meninos e Adolescentes, de 2021**

Prevê que Estado, famílias e sociedade devem prevenir e erradicar qualquer forma de abuso sexual contra crianças e adolescentes, com a proteção integral de vítimas diretas e indiretas.



**Lei Especial contra os Delitos Informáticos, de 2001**

Tem um capítulo dedicado aos “Delitos contra Meninos, Meninas ou Adolescentes”, que tipifica a conduta de permitir acessar a pornografia sem avisar, bem como difundir imagens de abuso ou exploração sexual dessa população



## APONTAMENTOS

A Venezuela possui uma série de legislações que versam sobre a proteção de crianças e adolescentes contra diferentes formas de violência. No que tange aos ambiente digitais, a Lei Especial contra Delitos Informáticos, em seu capítulo IV, nos artigos 23 e 24, tipifica o crime de pornografia infantil.

## 4. TABELA DE ARTEFATOS NORMATIVOS

### ARGENTINA

<u>Constituição da Nação Argentina</u>	
<u>Lei nº 23.849/1990</u>	Aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança
<u>Lei nº 26.061/2005</u>	Lei de Proteção Integral dos Direitos de Meninas, Meninos e Adolescentes
<u>Lei nº 26.904/2013</u>	Altera o código penal para tipificar o crime de grooming
<u>Lei nº 27.436/2018</u>	Altera o código penal para tipificar o crime de pornografia infantil em suas diversas modalidades
<u>Lei nº 27.590/2020 (Lei Mica Ortega)</u>	Cria o Programa Nacional de Prevenção e Conscientização sobre Grooming [Aliciamento] ou Cyberbullying contra Meninas, Meninos e Adolescentes.

### BRASIL

<u>Constituição da República Federativa do Brasil</u>	
<u>Decreto nº 99.710/1990</u>	Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança
<u>Lei nº 8.069/1990</u>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<u>Lei nº 11.829 de 2008</u>	Inclui no ECA previsões de combate à pornografia infantil
<u>Lei nº 2.848/1940</u>	Código Penal
<u>Lei nº 12.965/2014</u>	Marco Civil da Internet no Brasil
<u>Lei nº 13.709/2018</u>	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



<a href="#"><u>Lei nº 13.431/2017</u></a>	Cria o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência
<a href="#"><u>Projeto de Lei nº 9808/2018</u></a>	Dispõe sobre o acesso a dados de comunicação por meio de aplicativos de internet para fins de persecução criminal
<a href="#"><u>Projeto de Lei nº 2630/2020</u></a>	Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.
<a href="#"><u>Projeto de Lei nº 2628/2022</u></a>	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

## PARAGUAI

### [Constituição Nacional da República do Paraguai](#)

<a href="#"><u>Lei nº 57/1990</u></a>	Aprova e ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança
<a href="#"><u>Lei nº 1.160/1997</u></a>	Código Penal
<a href="#"><u>Lei nº 1.680/2001</u></a>	Código da Infância e da Adolescência
<a href="#"><u>Lei nº 2861/2006</u></a>	Reprime o comércio e a difusão comercial ou não comercial de material pornográfico, utilizando a imagem ou outra representação de menores ou incapazes.
<a href="#"><u>Lei nº 4.439/2011</u></a>	Alterou o art. 140 do Código Penal para tipificar o crime de exploração sexual de imagens de crianças e adolescentes.
<a href="#"><u>Lei nº 5653/2016</u></a>	Lei de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes contra conteúdos nocivos da Internet
<a href="#"><u>Lei nº 6.002/2017</u></a>	Inseriu no Código Penal o art. 135b., que tipifica o crime de Abuso por meios tecnológicos.

## URUGUAI

Constituição da República Oriental do Uruguai

Lei nº  
16.137/1990

Aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança

Lei nº  
9.155/1933

Código Penal

Lei nº  
17.815/2004

Violência sexual contra crianças, adolescentes ou incapazes

Lei nº  
18.331/2008

Lei De Proteção De Dados Pessoais E Ação De Habeas Data

Lei nº  
19.580/2018

Aumento de pena no art. 93, quando for menor de 18 anos

## VENEZUELA

Constituição da República Bolivariana da Venezuela

Ley Aprobatoria de la Convención sobre los Derechos del Niño, de 1990

Lei Especial contra os Delitos Informáticos, de 2001

Lei para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes em Salas de Uso de Internet, Videogames e outras Multimídias, de 2006

Lei Orgânica para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes (LOPNNA), de 2007

Ley Constitucional contra el Odio, por la Convivencia Pacífica y la Tolerancia, de 2017

Lei para a Prevenção e Erradicação do Abuso Sexual Contra Meninas, Meninos e Adolescentes, de 2021

Obs.: As normas legais da Venezuela não são numeradas, sendo referenciadas pelo seu nome por extenso, com edição e data de publicação da Gazeta Oficial.

## 5. CONCLUSÃO

Uma primeira análise do conjunto de artefatos normativos encontrados nessa fase do projeto, por meio de nossas buscas e das entrevistas com especialistas locais, revela um campo de discussão estatal incipiente ou quase inexistente para o entrelaçamento dos campos dos direitos da criança e do adolescente e da segurança da informação em ambientes com criptografia.

Os poucos parâmetros normativos existentes sobre proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais não abordam de modo específico o uso de criptografia. E mesmo no contexto que antecede a normatização positivada, só o Brasil possui um debate legislativo específico. Em nossas entrevistas com especialistas, em todos os demais países, as respostas foram consensuais ao apontar a inexistência de projetos de lei sobre o tema.

Ainda, a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais parece estar concentrada na criminalização e punição de condutas que violem seus direitos, mas sem avançar na afirmação de eventuais novos direitos específicos para essa população na Internet. Os países do Mercosul, observados em conjunto, não parecem ter amadurecido propriamente um campo de garantias pertinentes ao uso de recursos tecnológicos de comunicação e informação, mas sim uma proteção contra ações ilegais que se valham desses recursos para práticas ilícitas.

Em verdade, parece-nos que para o bloco, em uma primeira análise brevemente realizada, consubstancia-se uma percepção de que os direitos em questão ainda precisam lidar com carências e descumprimentos muito basilares. Assim, olhar para demandas de segurança da informação, intimidade online e sigilo em comunicações privadas – mesmo sem criptografia – soa como uma problematização sofisticada alheia à dureza simples da realidade, que ainda envolve questões como segurança alimentar, saúde e dignidade sexual. No campo da tecnologia, talvez a falta de políticas básicas de acesso à conexão e de promoção da conexão significativa delimite as preocupações que alcançam o patamar normativo.

Nesse sentido, emerge a suspeita de que, em relação às questões centrais do relatório do CRIN, no Mercosul, o debate sobre privacidade e proteção de direitos para crianças e adolescentes não chegou à criptografia, estando ainda em questões analógicas. Pode ser que o direito ainda não tenha traduzido as novas demandas sociais emergentes, mas pode ser também que as preocupações locais não correspondam aos debates no Norte Global.

Espera-se que essa primeira impressão possa ser confirmada ou refutada por meio de uma melhor investigação nas respostas fornecidas nas entrevistas com especialistas locais. Mas desde já entendemos que já se pode ratificar a intuição de que importar conhecimentos e debates centrados na perspectiva da Europa e dos EUA não oferecerá as soluções de que os países do Mercosul necessitam nesse momento.

## Próximas etapas

Essa publicação reflete apenas o cenário normativo de cada país a partir da nossa busca inicial e das entrevistas realizadas, o qual **não deve ser tomado como um correspondente fiel à complexidade da respectiva realidade social**. Isso, pois, as análises realizadas e apresentadas aqui ainda estão em construção, ou seja, apresentamos apenas de forma breve nossos apontamentos e impressões iniciais. Em razão disso, o projeto ainda conta com etapas seguintes, que virão a complementar o que foi encontrado aqui, podendo ser trazidas novas análises e até mesmo novos dados de contexto.

Por exemplo, não foi possível localizar, no momento, dados sobre acesso à internet por crianças e adolescentes para todos os cinco países analisados. O Brasil conta com indicadores revelados pela [TIC Kids Online Brasil](#). Os estudos do UNICEF sobre possibilidades de educação online durante a COVID-19, por sua vez, não informam dados específicos sobre Paraguai e Venezuela.<sup>3</sup> Nem mesmo os relatórios anuais do UNICEF de cada país revelam esses dados específicos.

Ainda, também seria interessante buscar para os demais países a quantidade de denúncias sobre imagens de abuso e exploração sexual infantil, como os dados que [a Safernet produz para o Brasil](#). São informações relevantes para nosso estudo, e que buscaremos confirmar se apenas não são de fácil acesso ou se de fato não contam com sistematização oficial nos demais países.

A partir das análises das entrevistas realizadas, bem como de um aprofundamento analítico dos artefatos normativos e também tecnológicos coletados, apresentaremos no relatório final os achados da pesquisa completa, assim como um Policy Paper de recomendações na área. Por fim, a pesquisa ainda contará com o acompanhamento do debate político sobre o tema e a realização de um evento para troca de conhecimento.

---

3 Dados do UNICEF (2021), obtidos pela combinação de pesquisas com conjunto de múltiplos indicadores e pesquisas domésticas dos países, indicaram que, em 2012, na Argentina, 40% das crianças e adolescentes em idade escolar (entre 3 e 17 anos) tinham acesso à internet em casa; no Brasil, em 2018, 83%, e no Uruguai, em 2012, 63%. A média global é de 33%, com uma variação significativa, entre 87% para países ricos e 6% para países pobres (UNICEF, 2020).

## 6. BIBLIOGRAFIA

### Criptografia

COSTA, André Barbosa Ramiro. **Políticas de encriptação: entre a codificação de direitos, regulação pública e o cipher-ativismo**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/42872>. Acesso em 25 mar. 2024.

CRIN - Child Rights International Network; DEFEND DIGITAL ME. **Privacy and Protection: A children's rights approach to encryption**. Jan. 2023. Disponível em <https://home.crin.org/readlistenwatch/stories/privacy-and-protection>. Acesso em 25 mar. 2024.

LIGUORI, Carlos. **Direito e Criptografia: direitos fundamentais, segurança da informação e os limites da regulação jurídica na tecnologia**. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

### Crianças e Adolescentes

BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. **Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação: elementos para a prevenção vitimal**. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Disponível em <https://doi.org/10.11606/T.2.2012.tde-22042013-111456>. Acesso em 25 mar. 2024.

PEREIRA, Wilson Guilherme Dias. **ONDE ESTAVAM VOCÊS QUANDO EU PRECISEI? Percepções de vítimas de violência sexual infantojuvenil LGBTQIA+ sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Porto Velho**. Porto Velho, 2023. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia. Disponível em <https://dhjus.unir.br/pagina/exibir/22968>. Acesso em 17 jun. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. UNICEF Brasil, 29 set. 2017. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **How many children and young people have internet access at home?** Dez. 202. Disponível em <https://data.unicef.org/resources/children-and-young-people-internet-access-at-home-during-covid19/>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Remote learning and digital connectivity**. 26 jul. 2021. Disponível em <https://data.unicef.org/topic/education/remote-learning-and-digital-connectivity>. Acesso em 25 mar. 2024.

## Argentina

ARGENTINA. **Ley nº 26.061. Ley de Protección Integral de los Derechos de las Niñas, Niños y Adolescentes**. Boletín Oficial, 26 out. 2005. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/26061-nacional-ley-proteccion-integral-derechos-ninas-ninos-adolescentes-lns0004968-2005-09-28/123456789-0abc-defg-g86-94000scanyel>. Acesso em 25 mar. 2024.

ARGENTINA. **Ley nº 26.904. Modificación del Código Penal. Delitos contra la Integridad Sexual. Grooming**. Boletín Oficial, 13 nov. 2005. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/26904-nacional-modificacion-codigo-penal-delitos-contra-integridad-sexual-grooming-lnn0029869-2013-11-13/123456789-0abc-defg-g96-89200ncanyel>. Acesso em 25 mar. 2024.

ARGENTINA. **Ley nº 27.436. Modificación del Código Penal en la Parte correspondiente a Delitos contra la Integridad Sexual**. Boletín Oficial, 23 abr. 2018. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/27436-nacional-modificacion-codigo-penal-parte-correspondiente-delitos-contra-integridad-sexual-lnn0029908-2018-03-21/123456789-0abc-defg-g80-99200ncanyel>. Acesso em 25 mar. 2024.

ARGENTINA. **Ley nº 27.590. Ley Mica Ortega. Programa Nacional de Prevención y Concientización del Grooming o Ciberacoso contra Niñas, Niños y Adolescentes**. 11 Nov. 2020. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/27590-nacional-ley-mica-ortega-programa-nacional-prevencion-concientizacion-grooming-ciberacoso-contra-ninas-ninos-adolescentes-lns0006926-2020-11-11/123456789-0abc-defg-g62-96000scanyel>. Acesso em 25 mar. 2024.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia de La Nación. **Sistema Argentino de Información Jurídica**. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/>. Acesso em 25 mar. 2024.

CRIN – Child Rights International Network. **Argetina: National Laws**. 7 jul. 2011. Disponível em <https://archive.crin.org/en/library/publications/argentina-national-laws.html>. Acesso em 25 mar. 2024.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; FUNDACIÓN ARCOR. **Perfil de País: Argentina**. 19 jun. 2022. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primera-infancia-pdf/argentina>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF Argentina Country Office Annual Report 2023**. 16 fev. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/country-regional-divisional-annual-reports-2023/Argentina>. Acesso em 25 mar. 2024.

## Brasil

CRIN – Child Rights International Network. **Brazil: National Laws**. 6 jun. 2012. Disponível em <https://archive.crin.org/en/library/publications/brazil-national-laws.html>. Acesso em 25 mar. 2024.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; FUNDACIÓN ARCOR. **Perfil de País: Brasil**. 19 jun. 2022. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primer-infancia-pdf/brasil>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF Brazil Country Office Annual Report 2023**. 16 fev. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/country-regional-divisional-annual-reports-2023/Brazil>. Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 1990. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet**. Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm). Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em 26 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Presidência da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Portal da Legislação.** Disponível em <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em 25 mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2628, de 2022. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE). Congresso Nacional. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2628-2022>. Acesso em 26 mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE). Congresso Nacional. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2630-2020>. Acesso em 26 mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº 9808/2018. Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 10 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre o acesso a dados de comunicação por meio de aplicativos de internet para fins de persecução criminal, nos casos que especifica.** Deputado Federal João Campos (PRB/GO). Congresso Nacional. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-9808-2018>. Acesso em 26 mar. 2024.

CETIC.BR – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Kids Online Brasil - 2023. Pais e responsáveis.** 29 ago. 2023. Disponível em <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/indicadores/>. Acesso em 25 mar. 2024.

SAFERNET. **Safernet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet.** 06 fev. 2024. Disponível em <https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em 26 mar. 2024.

## Paraguai

CRIN – Child Rights International Network. **Paraguay: National Laws.** 8 dez. 2011. Disponível em <https://archive.crin.org/en/library/publications/paraguay-national-laws.html>. Acesso em 25 mar. 2024.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; FUNDACIÓN ARCOR. **Perfil de País: Paraguai.**



19 jun. 2022. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primer-infancia-pdf-paraguay>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF Paraguay Country Office Annual Report 2023**. 16 fev. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/country-regional-divisional-annual-reports-2023/Paraguay>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación**. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Ley Nº 1680 / Código De La Niñez Y La Adolescencia**. 04 jun. 2001. Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5261/ley-n-1680-codigo-de-la-ninez-y-la-adolescencia>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Ley Nº 1160 / Código Penal**. 16 nov. 1997. Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3497/ley-n-1160-codigo-penal>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Ley Nº 6002 / Modifica El Artículo 135 De La Ley Nº 1160/97 “Código Penal”, Modificado Por El Artículo 1º De La Ley Nº 3440/08 “Que Modifica Varias Disposiciones De La Ley Nº 1160/97 ‘Código Penal’”**. Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/9906/ley-n-6002-modifica-el-articulo-135-de-la-ley-n-116097-codigo-penal-modificado-por-el-articulo-1-de-la-ley-n-344008-que-modifica-varias-disposiciones-de-la-ley-n-116097-codigo-penal>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Ley Nº 4439 / Modifica Y Amplia Varios Artículos De La Ley Nº 1160/97 “Código Penal**. 05 nov. 2011. Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3777/modifica-y-amplia-varios-articulos-de-la-ley-n-116097-codigo-penal>. Acesso em 25 mar. 2024.

PARAGUAI. **Ley Nº 2861 / Reprime El Comercio Y La Difusion Comercial O No Comercial De Material Pornografico, Utilizando La Imagen U Otra Representacion De Menores O Incapaces**. 17 jan. 2013. Biblioteca y Archivo Central del Congreso de La Nación. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/1944/ley-n-2861-reprime-el-comercio-y-la-difusion-comercial-o-no-comercial-de-material-pornografico-utilizando-la-imagen-u-otra-representacion-de-menores-o-incapaces>. Acesso em 25 mar. 2024.

# Uruguai

CRIN – Child Rights International Network. **Uruguay: National Laws**. 26 jul. 2013. Disponível em <https://archive.crin.org/en/library/publications/uruguay-national-laws.html>. Acesso em 25 mar. 2024.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; FUNDACIÓN ARCOR. **Perfil de País: Uruguai**. 19 jun. 2022. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primer-infancia-pdf/uruguay>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF Paraguay Country Office Annual Report 2023**. 19 fev. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/country-regional-divisional-annual-reports-2023/Uruguay>. Acesso em 25 mar. 2024.

URUGUAI. **Ley N° 17.815. Violencia Sexual Contra Niños, Adolescentes O Incapaces**. 14 set. 2004. IMPO. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17815-2004>. Acesso em 25 mar. 2024.

URUGUAI. **Ley N° 9.155. Código Penal**. 04 dez. 1933, atu. 26 out. 1967. IMPO. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-penal/9155-1933>. Acesso em 25 mar. 2024.

URUGUAI. **Ley N° 19580. Ley De Violencia Hacia Las Mujeres Basada En Genero. Modificacion A Disposiciones Del Codigo Civil Y Codigo Penal. Derogacion De Los Arts. 24 A 29 De La Ley 17.514**. 09 jan. 2018. IMPO. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19580-2017>. Acesso em 25 mar. 2024.

URUGUAI. **Ley N° 18.331. Ley De Proteccion De Datos Personales**. 18 ago. 2008. IMPO. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18331-2008>. Acesso em 25 mar. 2024.

URUGUAI. IMPO – Dirección Nacional de Impresiones y Publicaciones Oficiales. **Normativa y Avisos Legales del Uruguay**. Disponível em <https://www.impo.com.uy/cgi-bin/bases/consultaBasesBS.cgi?tipoServicio=3>. Acesso em 25 mar. 2024.

# Venezuela

CRIN – Child Rights International Network. **Venezuela: Children’s Rights References In The Universal Periodic Review**. 25 mai. 2017. Disponível em <https://archive.crin.org/en/library/publications/venezuela-childrens-rights-references-universal-periodic-review.html>. Acesso em 25 mar. 2024.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina; UNICEF –

Fundo das Nações Unidas para a Infância; FUNDACIÓN ARCOR. **Perfil de País: Venezuela**. 19 jun. 2022. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primera-infancia-pdf/venezuela>. Acesso em 25 mar. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF Paraguay Country Office Annual Report 2023**. 16 fev. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/country-regional-divisional-annual-reports-2023/Venezuela>. Acesso em 25 mar. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. Asamblea Nacional. **Leyes Vigentes**. Disponível em <https://www.asambleanacional.gob.ve/leyes/vigentes>. Acesso em 25 mar. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Ley 5859/2007. Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas y Adolescentes**. SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/582/ley-58592007-ley-organica-proteccion-ninos-ninas-adolescentes>. Acesso em 25 mar. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Ley Constitucional Contra El Odio, Por La Convivencia Pacífica Y La Tolerancia**. Gaceta Oficial Número 438.638. 10 nov. 2017. SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina. Disponível em <https://www.asambleanacional.gob.ve/storage/documentos/leyes/ley-constitucional-contra-el-odio-por-la-convivencia-pacifica-y-la-tolerancia-20220215163238.pdf>. Acesso em 17 jun. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Ley para Protección de Niños, Niñas y Adolescentes en Sala de Uso de Internet, Video Juegos y otros Multimedia**. Gaceta Oficial Número 38.529. 25 set. 2006. Asamblea Nacional. Disponível em <https://www.asambleanacional.gob.ve/leyes/sancionadas/ley-para-proteccion-de-ninos-ninas-y-adolescentes-en-sala-de-uso-de-internet-video-juegos-y-otros-multimedia>. Acesso em 25 mar. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Ley para la Prevención y Erradicación del Abuso Sexual Contra Niñas, Niños y Adolescentes**. Gaceta Oficial Número 6.655. 7 out. 2021. Disponível em <https://www.asambleanacional.gob.ve/leyes/sancionadas/ley-para-la-prevencion-y-erradicacion-del-abuso-sexual-contra-ninas-ninos-y-adolescentes>. Acesso em 25 mar. 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de. **Ley Especial contra Los Delitos Informáticos**. Gaceta Oficial Número 37.313. 30 out. 2001. Disponível em <https://www.asambleanacional.gob.ve/leyes/sancionadas/ley-especial-contra-los-delitos-informaticos>. Acesso em 25 mar. 2024.

iris

INSTITUTO  
DE REFERÊNCIA  
EM INTERNET  
E SOCIEDADE